

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.489, DE 2000** (Apenso o Projeto de Lei nº 4.388, de 2001)

Proíbe o transporte de valores em aeronaves que efetuam transporte de passageiros, regular ou não-regular.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes a seguinte redação:

“Art. 2º Deverá ser elaborado o Plano de Segurança para o Transporte de Valores, nos termos da regulamentação desta lei, a ser obedecido pelas empresas de transporte interessadas, usuários e administrações de terminais de transportes.”

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado PAES LANDIM  
Relator